



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 90001/2024

PAE n. 897/2024

QUESTIONAMENTO 1:

a) O serviço atualmente é realizado por qual empresa?

RESPOSTA: O objeto da licitação está sendo contratado pela primeira vez, não havendo qualquer empresa prestando os serviços.

b) Visto que a CCT que abrange as regiões cujo serão executados os serviços ainda não estão homologadas, a empresa contratada vai poder repactuar o contrato assim que as CCT'S, para 2024, forem homologadas?

RESPOSTA: Consoante o disposto no item XVII do edital do Pregão n. 90001/2024, durante a vigência contratual, o valor contratado pode ser repactuado quando for homologada nova Convenção Coletiva de Trabalho da categoria que presta os serviços, devendo a Contratada apresentar requerimento justificado, contendo as planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos.

No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de 1 ano a que se refere o subitem 17.1 do edital conta-se a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

17.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

17.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

- a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
- b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

17.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere o subitem 17.1 conta-se a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata o subitem 17.1.1, alínea "a"; ou



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subitem 17.1.1, alínea “b”) vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

17.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação.

17.3. O requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRE-SC pelo licitante vencedor – com os documentos comprobatórios – a partir da ocorrência do fato gerador e anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

17.3.1. O requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

[...]

Atenciosamente,

Giovanni Turazzi
Assessoria de Julgamento de Licitações